

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

DATA: 02/07/2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Gladys Tortato	SEDS
Paulo	APAE
José Araújo	Pastoral da Pessoa Idosa - Curitiba
Luiz Nabor	Usuário
Delvana de Oliveira	SEED

Apoio técnico: Helena Navarro Gimenez – SEC/CEAS

RELATÓRIO:

5.1 Acompanhamento ao CMAS de Abatiá.

A Secretária Executiva recebeu informalmente uma denúncia em relação ao funcionamento do CMAS de Abatiá. A técnica do município informou que as reuniões do Conselho não tem acontecido.

Parecer da Comissão: Foi lido e-mail encaminhado pelo Escritório Regional de Cornélio Procopio, em que relatam o não funcionamento do CMAS de Abatiá, não sendo aprovados os Instrumentos de Gestão do Governo Federal. Solicitar ao CMAS o encaminhamento da Lei de criação do Conselho, Decreto de nomeação do último mandato dos conselheiros, Atas das três últimas reuniões, Ato designando a constituição da Secretaria Executiva do Conselho, e data da Conferência Municipal de Assistência Social de 2015. O município deverá retornar em até 10(dez) dias.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.2 Ofício nº03/2015 do CMAS de Diamante D'Oeste.

Em resposta ao ofício nº065/2015 do CEAS/PR, o CMAS encaminhou as documentações, conforme análise foi possível constatar:

- a) A Lei de criação do Conselho é de 1995, alterada em 2013. O Conselho possui paridade nas suas representações. Indica na Lei, as entidades da sociedade civil que compõem o Conselho, inclusive com a garantia de uma cadeira ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- b) O(a) Secretário(a) Executivo(a) será um conselheiro da sociedade civil.
- c) Não encaminharam Decreto de nomeação dos conselheiros, apenas de substituição de alguns representantes datado de 2015.
- d) Encaminharam Ata de dezembro/2014, março/2015, abril/2015.
- e) Encaminharam Portaria do Prefeito designando Secretária Executiva do Conselho.

Parecer da Comissão: Solicitar os esclarecimentos quanto:

- a) a irregularidade da cadeira de outro Conselho no CMAS;
- b) Alteração da Lei para retirar a indicação de representante da Sociedade Civil como Secretária Executiva.

c) Solicitar esclarecimentos quanto ao último processo eleitoral da sociedade civil (quando ocorreu, período de mandato, conselheiros/entidades eleitas).

Parecer do CEAS: Aprovado

5.3 Documentos do CMAS de Missal.

O CMAS de Missal encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS, e em análise, foi possível constatar que:

a) Encaminharam a Lei de criação do Conselho de 2007, a qual foi alterada em 2013. Há paridade entre as representações gov e não gov. Estabelecem 2 Usuários, 2 Trabalhadores e 4 Entidade (sendo 2 da PSB e 2 da PSE).

b) Encaminharam as Atas de dezembro/2014, fevereiro e março/2015.

c) Não encaminharam Decreto de nomeação dos Conselheiros, apenas a Ata de Posse de Julho/2013.

d) Não encaminharam Ato designando técnico para a função de Secretário(a) Executivo(a).

Parecer da Comissão: O CMAS deverá ser orientado quanto à necessidade de alteração da Lei, uma vez que nela constam as Entidades que deverão ser eleitas (PSB e PSE – entende-se que há um direcionamento da eleição); Orientar que os conselheiros sejam nomeados por meio de Ato do Chefe do executivo municipal e para que consultem a Assessoria Jurídica do município, averiguando se as deliberações anteriores à nomeação dos conselheiros possuem validade; orientar que o Secretário(a) Executivo(a) deve ser designado para tal função, solicitando que seja encaminhado cópia de documento que comprove essa designação.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.4 Ofício nº001/2015 do CMAS de Campina da Lagoa.

O município encaminha o ofício em resposta ao Ofício nº014/2015 do CEAS/PR. Eles agradecem ao CEAS pelas orientações encaminhadas e que isso tem fortalecido o Controle Social no município. Informam que ainda não possuem o CNPJ do Fundo Municipal, os recursos da Assistência Social ficam alocadas no Fundo Público. Ressaltam ainda que o Conselho junto com o setor Contábil da prefeitura estão envolvidos nessa regulamentação.

Parecer da Comissão: orientar o município sobre a publicação do FNAS que orienta sobre a constituição dos Fundos; orientar para que providenciem com agilidade o CNPJ exclusivo do Fundo da Assistência Social para que os recursos desta Política não sejam bloqueados.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.5 Ofício nº004/2015 do CMAS Santa Terezinha do Itaipu.

O CMAS encaminhou as documentações conforme solicitação do CEAS/PR. Em análise, foi possível constatar que:

a) Encaminharam Lei de criação do Conselho de 2005. Há paridade entre as representações e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.

b) Encaminharam Decreto de nomeação dos conselheiro (2013/2015) datado de 25/05/2015.

c) Encaminharam Atas de Fevereiro, Março e Abril de 2015.

d) Encaminharam Decreto de nomeação de servidora para Chefe de Divisão de Apoio e Acompanhamento dos Conselhos Municipais.

Parecer da Comissão: Orientar o município para que consulte a sua Assessoria Jurídica quanto à publicação tardia do Decreto de nomeação, de modo que as deliberações anteriores à publicação do Decreto de nomeação dos conselheiros não fiquem prejudicadas/sem validade.

Parecer do CEAS: Aprovado, devendo ser encaminhado um ofício circular do CEAS aos CMAS sobre a importância da realização das capacitações aos conselheiros municipais eleitos para o novo mandato.

5.6 Ofício nº02/2015 do CMAS de Nova Santa Rosa.

O município encaminhou ofício em resposta ao Ofício nº080/2015 do CEAS/PR. Em análise as documentações foi possível constatar que:

- a) A Lei de criação é de 1995, alterada em 2005. Possui paridade e proporcionalidade.
- b) Encaminharam Decreto de nomeação, não há especificação quanto à Entidade/Instituição que cada conselheiro representa.
- c) Encaminharam Ata de Abril/2015, março/2015 e novembro/2014.
- d) Identificou-se na Ata de Posse a nomeação de Secretária e segunda Secretária Executiva (conselheiras do CMAS).

Parecer da Comissão: Orientar que a Secretaria Executiva deve ser composta por trabalhadores efetivos do município e não por conselheiros(as) (encaminhar Nota Técnica do CEAS); solicitar alteração de Decreto incluindo o nome da Entidade/Instituição que cada conselheiro representa.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.7 Ofício nº006/2015 do CMAS de Assis Chateaubriand.

Em resposta ao Ofício nº108/2015 do CEAS/PR que orienta sobre a irregularidade da participação do INSS no Conselho, e sobre a publicação tardia dos Decretos de nomeação dos conselheiros, o município encaminhou o Ofício nº006/2015 alegando que a Lei de criação foi alterada em 2014, retirando a cadeira do INSS. No entanto, tais representantes, nomeados em 2013, permanecerão no Conselho até a próxima eleição, a ser realizada na Conferência Municipal.

Em relação aos Decretos de nomeação, eles acatam as orientações encaminhadas pelo CEAS/PR.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente

5.8 Ofício nº03/2015 do CMAS de Entre Rios do Oeste.

O CMAS encaminhou as documentações conforme solicitação do CEAS/PR. Em análise foi possível constatar:

- a) Não encaminharam a Lei de criação do Conselho, e sim a Lei que regulamenta os Benefícios Eventuais.
- b) Encaminharam Decreto de nomeação dos conselheiros de 2013. Há paridade entre os representantes, porém não há proporcionalidade entre os segmentos da sociedade. No Decreto, ainda consta que os conselheiros estão sendo nomeados para o mandato de 04 anos, conforme NOB, Art. 117 (dispõe sobre o período de realização das Conferências Ordinárias), podendo ser alterada a composição extraordinariamente para 02 anos, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.
- c) Encaminharam Portaria e Resolução de nomeação da Secretária Executiva.
- d) Encaminharam Atas de Fevereiro, Março e Abril de 2015.

Parecer da Comissão: Orientar o município que a NOB dispõe pelo tempo de realização de Conferências Ordinárias e Extraordinárias e que o período de mandato dos conselheiros devem constar na Lei de criação do Conselho. A Lei deve ser alterada conforme LOAS. Encaminhar cópia da Resolução 237/2006 do CNAS. Solicitar novamente a Lei de criação do Conselho.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.9 Inclusão de Pauta:

O Conselheiro Paulo relatou que o Escritório Regional de Londrina realiza reuniões técnicas com os Conselhos Municipais de Assistência Social da região.

O conselheiro sugere a sua participação nesses encontros com objetivo de apresentar o trabalho da Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

Parecer da Comissão: Aprova a participação dos conselheiros nos encontros do Escritório Regional da SEDS de Londrina com os CMAS. O escritório deverá informar o calendário desses encontros ao conselheiro Paulo.

Parecer do CEAS: Aprovado